



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO - DG Nº 69/2018

AUTUAÇÃO

Aos 28 de Novembro de 2018, na cidade de Londrina, autuo a documentação juntada na Fase 1 - Cotação, para contratação do seguinte objeto: Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Londrina.

Julia Saragoca Santos
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/ipautentico.xhtml>, informando número do processo=15829 e o número do documento=11956





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

C.I.nº 95/2018 - DAP

Londrina, 11 de outubro de 2018.

DE: Departamento de Administração Predial
PARA: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Prezados,

Em resposta à Comunicação Interna nº 264/2018-DSP encaminhamos Termo de Referência para contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Londrina.

Atenciosamente,


Virginia Barboza Reis de Oliveira
Departamento de Administração Predial





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO I – OBJETO

- 1 O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, nos aparelhos de ar-condicionado do prédio da Câmara Municipal de Londrina.

SEÇÃO II – DA JUSTIFICATIVA

- 2 As manutenções visam prevenir a perda de equipamentos e, conseqüentemente a substituição dos mesmos, o que acarretaria um custo maior para a Administração.

SEÇÃO III – DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 3 Os equipamentos instalados na Câmara Municipal de Londrina e suas respectivas quantidades são:

3.1 Ar Condicionado Split Hi Wall 9.000 BTUs, das seguintes marcas e quantidades:

Marca	Quantidade de aparelhos
Hitachi	1
Komeco	9
Midea	5
Philco	2

3.2 Ar Condicionado Split Hi Wall 12.000 BTUs, das seguintes marcas e quantidades:

Marca	Quantidade de aparelhos
Hitachi	13
Komeco	25
Midea	7
Philco	2

3.3 Ar Condicionado Split Hi Wall 18.000 BTUs, das seguintes marcas e quantidades:

Marca	Quantidade de aparelhos
Gree	2
Hitachi	2





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

3.4 Ar Condicionado Split Hi Wall 24.000 BTUs, das seguintes marcas e quantidades:

Marca	Quantidade de aparelhos
Komeco	1
LG	1
Samsung	5

- 4 Portanto, a **quantidade total** de aparelhos de ar condicionado da Câmara é **75 (setenta e cinco) aparelhos**.
- 5 Ao longo do contrato, a Câmara poderá substituir os aparelhos sem a possibilidade de conserto. Portanto, as marcas e seus quantitativos poderão ser alteradas. A manutenção corretiva dos novos aparelhos será feita pelo fabricante, no período de garantia. No entanto, a preventiva deverá ser feita normalmente pela contratada e a corretiva iniciará após o término da garantia.

SEÇÃO IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por técnicos habilitados, utilizando-se de ferramentas adequadas, com o objetivo de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.
- 7 Todos os serviços deverão ser executados, preferencialmente, as segundas, quartas e sextas-feiras, e finalizados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio do pedido por e-mail, com prévio agendamento com a fiscal do contrato.
 - 7.1 Excepcionalmente, quando se tratar de manutenção na Sala de Backup, Sala de Servidor de Internet e Sala de Transmissão online o prazo máximo para execução e finalização dos serviços é de 2 (dois) dias úteis, a contar do envio do pedido por e-mail.
 - 7.2 Quando não for possível o conserto dos aparelhos nos prazos acima, a contratada terá que justificar por escrito a necessidade de prazo maior, que não poderá exceder 45 (quarenta e cinco) dias corridos.
 - 7.3 Havendo necessidade de prazo maior para manutenção dos equipamentos da Sala de Servidor de Internet, Sala de Backup e Sala de Transmissão online, a contratada, além da justificativa, terá que substituir o aparelho de ar condicionado por outro semelhante na mesma data da apresentação da justificativa.
 - 7.4 Havendo necessidade de prazo maior para manutenção dos equipamentos dos demais locais do prédio da Câmara Municipal de Londrina, a contratada, além da justificativa, terá que substituir o aparelho de ar condicionado por outro semelhante a partir de 15 (quinze) dias corridos da data inicial do prazo para manutenção.
- 8 A Contratada deverá disponibilizar para a fiscal do contrato número de telefone e endereço de e-mail para contato, em situações normais e de urgência.
- 9 A Contratada deverá disponibilizar para a contratante, ficha individual para cada





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

equipamento atendido, contendo no mínimo:

- 9.1 Modelo, capacidade de refrigeração e marca.
 - 9.2 Número de patrimônio.
 - 9.3 Localização.
 - 9.4 Data e hora de início e término e descrição dos serviços.
- 10 Os serviços serão executados no prédio da contratante, salvo se nos casos da natureza do defeito apresentado, haja a necessidade de deslocá-los até o prédio da Contratada, às suas expensas, quando será necessária a autorização da fiscal do contrato, por escrito, sem custo adicional.
 - 11 Os serviços realizados terão garantia mínima de seis meses a contar da data do aceite na nota fiscal.
 - 12 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente às prescrições e recomendações dos fabricantes.
 - 13 Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a contratada deverá utilizar somente produtos biodegradáveis e devidamente registrados, sendo proibida a utilização de substâncias que venham a causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.

SEÇÃO V – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 14 Todo serviço de manutenção preventiva será de caráter espontâneo e deverá seguir as orientações do P.M.O.C (Plano de Manutenção, Operação e Controle) a ser elaborado pela contratada, conforme Portaria nº 3523/1998 do Ministério da Saúde em consonância com a NBR 13971/2014 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 15 Para confecção do P.M.O.C, a Contratada deverá realizar vistoria nos locais, devidamente agendada com a fiscal do contrato, com o objetivo de identificar as condições das instalações existentes, de forma a permitir a perfeita realização dos serviços contratados.
- 16 O P.M.O.C deverá conter, no mínimo: identificação do ambiente e da contratante, identificação da contratada e do responsável técnico pela manutenção, relação dos ambientes climatizados e o plano de manutenção e controle, com a discriminação de todas as atividades a serem realizadas em cada visita técnica.
- 17 O prazo para confecção do P.M.O.C é de 15 dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.
- 18 A primeira manutenção preventiva de todos os aparelhos terá um prazo máximo de 30 dias para ser realizada, contados da data de envio da Nota de Empenho por e-mail.
- 19 A manutenção preventiva será realizada na primeira quinzena de cada mês, sejam as manutenções mensais, semestrais e anuais. As visitas deverão ser previamente agendadas





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

- com a fiscal do contrato e os procedimentos deverão seguir o P.M.O.C.
- 20 Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.
- 21 As atividades que deverão ser desenvolvidas **mensalmente** são:
- 21.1 Verificar a instalação elétrica geral do aparelho.
 - 21.2 Verificar ruídos e vibrações anormais.
 - 21.3 Limpar filtro de ar e corrigir possíveis frestas.
 - 21.4 Verificar a limpeza da evaporadora, da turbina da evaporadora e do quadro elétrico.
 - 21.5 Verificar grades de ventilação e exaustão (“flaps”).
 - 21.6 Verificar sistema de drenagem.
 - 21.7 Verificar danos, sujeiras e corrosão no gabinete.
 - 21.8 Verificar bandejas, drenos, fusíveis, eixos e termostatos, terminais, parafusos e molas.
 - 21.9 Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
 - 21.10 Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento.
 - 21.11 Verificar a carga de gás refrigerante e possíveis vazamentos internos e externos.
 - 21.12 Verificar funcionamento do compressor.
 - 21.13 Verificar aquecimento anormal do aparelho.
 - 21.14 Verificar o funcionamento, leitura e registro, anotando: tensão elétrica do compressor, do motor evaporador, do motor condensador, pressão de alta e baixa, temperatura de retorno e temperatura de insuflamento.
 - 21.15 Verificar a operação dos controles remotos.
 - 21.16 Execução de reparos, quando necessários.
- 22 As atividades que deverão ser desenvolvidas **semestralmente** são:
- 22.1 Verificar controles de vazão.
 - 22.2 Verificar rolamentos, filtros secadores, relés, correias, mancais botoeiras, pressostatos, contadoras, válvula de serviço, válvula reversora, válvula de expansão e chave seletora.
 - 22.3 Execução de reparos, se necessário.
- 23 As atividades que deverão ser desenvolvidas **anualmente** são:
- 23.1 Limpeza geral da evaporadora e da condensadora.
 - 23.2 Verificar lubrificação dos ventiladores.
- ### SEÇÃO V – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA
- 24 Os serviços de manutenção corretiva compreendem os consertos a serem realizados nas partes do sistema que apresentarem defeitos ou quebras, incluindo-se o fornecimento de toda a mão de obra e das peças, com exceção do previsto no item 30 da Seção VI.
- 25 Os defeitos ou quebras podem ser identificados, tanto pela Contratante como pela Contratada, a qualquer momento ou por ocasião da manutenção preventiva.





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

- 26 Constatada qualquer deficiência, a Contratante comunicará à Contratada para que essa realize o devido reparo.
- 27 O prazo para atendimento do chamado iniciará a partir de seu recebimento, que será formalizado por e-mail.

SEÇÃO VI – DAS PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS

- 28 As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídos sempre por outras peças, componentes e acessórios novos e originais, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas.
- 29 Caso seja necessária a substituição de alguma peça que não esteja mais no mercado, a Contratada deverá comprovar, por escrito, a impossibilidade de aquisição da peça e realizar adaptação de outra para o conserto do aparelho.
- 30 As peças de responsabilidade da contratante são: compressores, placas eletrônicas, motores dos ventiladores e das evaporadoras, sensores, mancais, turbinas, pressostatos eletrônicos de alta e baixa.
 - 30.1 As peças, componentes e acessórios que não estão presentes neste item, são de responsabilidade da empresa contratada.
- 31 A contratada é responsável pelo descarte das peças substituídas e deverá obedecer o disposto nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nºs 267/2000 e 340/2003.
- 32 Em caso de necessidade de substituição das peças de responsabilidade da Contratante, a Contratada deverá comunicar a fiscal do contrato para que esta emita autorização para substituição.
- 33 As peças de responsabilidade da contratada terão garantia mínima 90 dias, contados da data de instalação, salvo se garantia ofertada pelo fabricante for maior.
- 34 Durante o período de garantia, os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades nos equipamentos deverão ser corrigidos no prazo máximo de três dias.

SEÇÃO VII – DA VISTORIA

- 35 As proponentes poderão realizar vistoria prévia, arcando com o ônus de tal operação ou assumindo o risco de uma avaliação menos acurada, caso decida não realizá-la.
- 36 A proponente que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente subestimar sua proposta, incorrerá em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração Pública para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

SEÇÃO VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 37 A contratada obriga-se a:





Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

DESPACHO – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Processo Administrativo - DG nº. 69/2018

Objeto: Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Londrina.

Autorizo a abertura do procedimento de contratação do objeto em epígrafe, conforme Termo de Referência juntado aos autos.

Londrina, 29 de novembro de 2018.

Mark Almeida
Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=15829 e o número do documento=11983



Assunto: ORÇAMENTO - Câmara Municipal de Londrina

De: Julia Saragoça Santos <juliasantos@cml.pr.gov.br>

Data: 22/11/2018 16:45

Para: destinatarios-nao-revelados ;

BCC: atendimento@amazonrefrigeracao.com.br, atendimento@arcatuai.com.br, arlondrina.com.br@gmail.com, arfixinstalacoes@gmail.com, vendas@arclimac.com.br, contato@climacompany.com.br, jackson_borges9@hotmail.com, dipecas@dipecas.com.br, v_everest_ar@hotmail.com, contato@frilon.com.br, contato@goldarlondrina.com.br, gold.ar@sercomtel.com.br, fernando@hayacon.com.br, vendas@hayacon.com.br, armax@sercomtel.com.br, puroar@puroar.com.br, royal@sercomtel.com.br, contato@kalixtomoveis.com.br, atendimento@arlusion.com.br, londriar@gmail.com, ventilon@sercomtel.com.br, comercial@cecservice.com.br, jurandir.tec@hotmail.com, parcon@sercomtel.com.br, manutencao@arcatuai.com.br

Prezados, boa tarde!

Solicitamos orçamento para contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Londrina, conforme as condições previstas no Termo de Referência (documento anexo).

Solicitamos, ainda, que conste no orçamento o valor mensal e anual dos serviços.

Qualquer dúvida, fico à disposição.

--

Atenciosamente,

Júlia Saragoça Santos
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Câmara Municipal de Londrina
Tel.: (43) 3374-1324

—Anexos:—

Termo de Referência-manutenção ar condicionado.pdf

1,4MB

Assunto: ORÇAMENTO - Câmara Municipal de Londrina

De: Julia Saragoça Santos <juliasantos@cml.pr.gov.br>

Data: 22/11/2018 16:51

Para: amazonlondrina@gmail.com

Prezados, boa tarde!

Solicitamos orçamento para contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Londrina, conforme as condições previstas no Termo de Referência (documento anexo).

Solicitamos, ainda, que conste no orçamento o valor mensal e anual dos serviços.

Qualquer dúvida, fico à disposição.

--

Atenciosamente,

Júlia Saragoça Santos
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Câmara Municipal de Londrina
Tel.: (43) 3374-1324

—Anexos:—

Termo de Referência-manutenção ar condicionado.pdf

1,4MB

Assunto: ORÇAMENTO - Câmara Municipal de Londrina

De: Julia Saragoça Santos <juliasantos@cml.pr.gov.br>

Data: 22/11/2018 17:06

Para: puroar@puroarlondrina.com.br

Prezados, boa tarde!

Solicitamos orçamento para contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Londrina, conforme as condições previstas no Termo de Referência (documento anexo).

Solicitamos, ainda, que conste no orçamento o valor mensal e anual dos serviços.

Qualquer dúvida, fico à disposição.

--

Atenciosamente,

Júlia Saragoça Santos
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Câmara Municipal de Londrina
Tel.: (43) 3374-1324

—Anexos:_____

Termo de Referência-manutenção ar condicionado.pdf

1,4MB

Assunto: ORÇAMENTO - Serviços de manutenção corretiva e preventiva - Câmara Municipal de Londrina

De: Julia Saragoça Santos <juliasantos@cml.pr.gov.br>

Data: 22/11/2018 17:33

Para: engenharia1.mgf@arcondicionadoinova.com.br

Prezados, boa tarde!

Solicitamos orçamento para contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Londrina, conforme as condições previstas no Termo de Referência (documento anexo).

Solicitamos, ainda, que conste no orçamento o valor mensal e anual dos serviços.

Qualquer dúvida, fico à disposição.

--

Atenciosamente,

Júlia Saragoça Santos
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Câmara Municipal de Londrina
Tel.: (43) 3374-1324

—Anexos: _____

Termo de Referência-manutenção ar condicionado.pdf

1,4MB

Assunto: ORÇAMENTO - Serviço de manutenção preventiva e corretiva ar condicionados - Câmara Municipal de Londrina

De: Julia Saragoça Santos <juliasantos@cml.pr.gov.br>

Data: 22/11/2018 18:40

Para: destinatarios-nao-revelados ;

BCC: vendasrefritec@gmail.com, andersonflois@gmail.com, haroldo.arcondicionado@gmail.com, londrina@vrfengenharia.com.br, masterfinanceiro@sercomtel.com.br, londonclimatizacao@gmail.com, wellington.lopes@gmail.com, rodrigo@almeidamanutencao.com.br, contato@mcmarcondicionados.com.br

Prezados, boa tarde!

Solicitamos orçamento para contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Londrina, conforme as condições previstas no Termo de Referência (documento anexo).

Solicitamos, ainda, que conste no orçamento o valor mensal e anual dos serviços.

Qualquer dúvida, fico à disposição.

--

Atenciosamente,

Júlia Saragoça Santos
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Câmara Municipal de Londrina
Tel.: (43) 3374-1324

—Anexos:—

Termo de Referência-manutenção ar condicionado.pdf

1,4MB

Atenciosamente,

Júlia Saragoça Santos
Departamento de Suprimentos e Patrimônio Câmara Municipal de Londrina
Tel.: (43) 3374-1324

Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.

<https://www.avast.com/antivirus>

Assunto: RE: ORÇAMENTO - Serviço de manutenção preventiva e corretiva ar condicionados - Câmara Municipal de Londrina

De: Rodrigo junior <rodrigo@almeidamanutencao.com.br>

Data: 23/11/2018 09:33

Para: Julia Saragoça Santos <juliasantos@cml.pr.gov.br>

Bom dia como solicitado estamos enviando uma proposta para prestação de serviços de ar condicionados estamos em plena disposição para atender vocês com a maior qualidade de serviços e atendimento a vocês.

Estamos a disposição para qualquer duvida

Desde já agradecemos o contato

Ass: Rodrigo

Rodrigo Junior

Tecnico | Almeida manutenção

mobile: (43)99171-9197

site: almeidamanutencao.com

email: rodrigo@almeidamanutecao.com.br

De: "Julia Saragoça Santos" <juliasantos@cml.pr.gov.br>

Enviada: 2018/11/22 18:40:58

Para: destinatarios-nao-revelados@

Assunto: ORÇAMENTO - Serviço de manutenção preventiva e corretiva ar condicionados - Câmara Municipal de Londrina

Prezados, boa tarde!

Solicitamos orçamento para contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Londrina, conforme as condições previstas no Termo de Referência (documento anexo).

Solicitamos, ainda, que conste no orçamento o valor mensal e anual dos serviços.

Qualquer dúvida, fico à disposição.

--

Atenciosamente,

Júlia Saragoça Santos

Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Câmara Municipal de Londrina

Tel.: (43) 3374-1324

— Anexos: —

ORCAMENTO CAMERA MUNICIPAL DE LONDRINA.pdf

886KB

PROPOSTA

O valor para o serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva mensal acima relacionado é de **R\$ 5.700,00 (CINCO MIL E SETECENTOS REAIS)**.

O valor para o serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva anual acima relacionado é de **R\$ 68.400,00 (SESENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)**.

MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA SEGUINDO CORRETAMENTE O PMOC

SEM MAIS NO MOMENTO E CERTO DE SUA COMPREENSÃO, COLOCAMOS-NOS A INTEIRA DISPOSIÇÃO PARA QUAISQUER OUTROS ESCLARECIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.

LONDRINA 23 DE NOVENBRO de 2018.

Almeida manutenção

Proposta de Prestação de Serviços em:

Ar condicionado – Instalação, manutenção Preventiva e corretiva.

Elétricos – Serviços em geral

Prezados senhores.

Atuamos no mercado de prestação de serviços industriais e prédio, comercial, em especial montagem, instalação e manutenção. Possuímos ampla experiência no ramo, nosso corpo técnico é altamente capacitado para oferecer soluções rápidas e precisas para atender suas necessidades.

Aproveitamos a oportunidade para nos colocarmos à inteira disposição para prestar-lhes serviços, na certeza de lhe oferecermos organização, responsabilidade e segurança. Atenciosamente,

Rodrigo Júnior

Almeida manutenção

rodrigo@almeidamanutencao.com.br

Tel:(43)99171-9197

Instale seu ar condicionado conosco e respire melhor com muito mais segurança e garantia!



A **instalação correta do ar condicionado** pode se tornar uma tarefa muito mais complexa se não for executada seguindo os procedimentos técnicos do equipamento e levando em consideração toda a arquitetura do ambiente em que será **instalado o ar condicionado**. Muitos instrumentos e ferramentas específicas são exigidos para a execução da instalação do ar condicionado.

O isolamento térmico possui importância fundamental na instalação do ar condicionado. Se instalado corretamente ocasionará ganho de calor nos tubos de cobre e condensação e mais ganho de benefícios, por exemplo, gerando melhor rendimento de economia e de energia para o conjunto. E este é apenas um dos diversos parâmetros a serem planejados e obedecidos para uma instalação perfeita e duradoura do ar condicionado no local.

Fatores externos também devem ser levados em consideração na instalação do ar condicionado, como por exemplo, fatores climáticos, distância de locais com umidade fora das conformidades, locais irregulares ou desnivelados, ambientes geradores de poeira ou contendo fontes de calor, produtos químicos ou gases inflamáveis.

Portanto já sabe. **Instalação de ar condicionado com garantia e segurança? Conte conosco !**

GARANTIA

Conosco você tem a garantia da instalação perfeita de seu ar condicionado, além de ganhar muito mais garantia no próprio equipamento do ar condicionado

SEGURANÇA

A instalação correta de seu ar condicionado, seguindo todas as normas e regras garantirão muito mais segurança além dos benefícios do ar condicionado

SUPORTE

Conosco, você terá com quem contar para o funcionamento de seu ar condicionado. Oferecemos Suporte para seu equipamento com preços justos e flexíveis

Instalação de Ar condicionados ? Fale Conosco !Precisando Instalar seu Ar Condicionado de forma correta ? Conte com nossa experiência ! Instalamos seu ar condicionado !

Orientação de Manutenção preventiva

A preventiva é uma peça fundamental para ar condicionado e refrigeração ela é necessária para prevenir um mau uso do aparelho para evita queima de compressor de capacitor placa e outras parte elétricas e obstrução no sistema como na linha de tubulação da evaporadora e condensadora Evitando a evaporação do gás refrigerante e outros danos como entupimento no dreno mau cheiro no ambiente interno. O técnico tem sua função de orientar o cliente executar pré avaliação do aparelho sendo necessária a remoção do filtro e limpeza com produto químico deixando o ambiente agradável. A manutenção preventiva e feita só mente com contrato mensal.

Orientação de Manutenção Corretiva

A manutenção corretiva e higienização têm por obrigação de seis e seis meses para fazer limpeza de desobstrução que fica no evaporador e no condensador para garantir que o aparelho não tenha bactérias e mau funcionamento.

A manutenção é feita nas partes interna e externa com produtos químico, uso somente com técnico especializados no uso do produto.

ACESSÓRIA

A Almeida manutenção disponibiliza profissionais para uma visita ou acompanhamento técnico em sua obra, empresa, ou residência. Apresentando soluções e dando-lhe todo suporte necessário para que tudo saia de acordo com as normas sem perder a garantia dos equipamentos e o perfeito funcionamento dos mesmos.

A ALMEIDA MANUTENÇÃO TRABALHA PARA ATENDER NOSSOS CLIENTES NA MELHOR FORMA POSSÍVEL NAS PARTES ORÇAMENTARIA COM UM PREÇOS JUSTO NAS MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA NOSSO PREÇO HOJE SE DESTACA DOS NOSSOS CONCORRENTES, A ALMEIDA MANUTENÇÃO APRESENTAR UM NOVO CONFORTO ECONÔMICO PARA NOSSOS CLIENTES EM MATÉRIAS DE VALORES E NA QUALIDADE DE SERVIÇOS,

Assunto: Re: ORÇAMENTO - Serviço de manutenção preventiva e corretiva ar condicionados - Câmara Municipal de Londrina

De: Haroldo Aguiar <haroldo.arcondicionado@gmail.com>

Data: 26/11/2018 14:09

Para: juliasantos@cml.pr.gov.br

Boa Tarde!

Segue anexo o orçamento solicitado, ademais estamos á disposição.

Haroldo S. Aguiar

Gerente operacional

(Phone: +55 43 98417-7935

* Email: haroldo.arcondicionado@gmail.com

Rua. Toshio Sanada, 905, Res. Quadra Norte, CEP 86087-550 Londrina - PR

Em qui, 22 de nov de 2018 às 18:40, Julia Saragoça Santos <juliasantos@cml.pr.gov.br> escreveu:

Prezados, boa tarde!

Solicitamos orçamento para contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Londrina, conforme as condições previstas no Termo de Referência (documento anexo).

Solicitamos, ainda, que conste no orçamento o valor mensal e anual dos serviços.

Qualquer dúvida, fico à disposição.

--

Atenciosamente,

Júlia Saragoça Santos
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Câmara Municipal de Londrina
Tel.: (43) 3374-1324

—Anexos:—

Orçamento Camera.pdf

274KB



13	HITACHI	1.105,00	13.260,00
25	KOMECO	2.125,00	25.500,00
7	MIDEA	595,00	7.140,00
2	PHILCO	170,00	2.040,00
		Total: 3.995,00	Total:47.940,00

c) Ares Condicionados Split Hi Wall 18.000 BTUs, das seguintes marcas e quantidades:

Obs.: R\$ 100,00 (valor unitário)

2	HITACHI	200,00	2.400,00
2	KOMECO	200,00	2.400,00
		Total: 400,00	Total:4.800,00

d) Ares Condicionados Split Hi Wall 24.000 BTUs, das seguintes marcas e quantidades:

Obs.: R\$ 110,00 (valor unitário)

1	Komeco	110,00	1.320,00
1	LG	110,00	1.320,00
5	Samsung	550,00	6.600,00
		Total: 770,00	Total:9.240,00

Total mensal: R\$ 6.270,00 (seis mil, duzentos e setenta reais).

Total anual: R\$ 75.240,00 (setenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais).

Na expectativa de estarmos apresentando a melhor solução técnica/econômica, colocamo-nos à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente;
Bruna Jaqueline de Melo Aguiar
Fone: (43) 98436-3292 



Suzana Leonora de Souza ar condicionados
CNPJ 11.346.941/0001-06 – INSCR. ESTADUAL 9050268524
RODOVIA CARLOS JOÃO STRASS - CEP. 86084-460 – LONDRINA/PR
FONE: (43) 3025-6263 – 8413-4622 – 8404-4633
E-MAIL: puroar@puroarlondrina.com.br

ORÇAMENTO

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO PARANÁ

CONTATO: JULIA TELEFONE (43) EMAIL: juliasantos@cml.pr.gov.br

ÍTEM	QTD	UNI	DESCRIÇÃO:	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	17		MANUTENÇÃO EM (17) APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 9.000BTUS (12,75 TR)		R\$37,50	R\$637,50
02	47		MANUTENÇÃO EM (47) APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 12.000BTUS (47 TR)		R\$50,00	R\$2.350,00
03	04		MANUTENÇÃO EM (04) APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 18.000BTUS (6 TR)		R\$75,00	R\$300,00
04	07		MANUTENÇÃO EM (07) APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 24.000BTUS (14 TR)		R\$100,00	R\$700,00

OBS: NOSSAS INSTALAÇÃO TEM UM ANO DE GARANTIA

TOTAL=

VALOR MENSAL: R\$ 3.987,50

VALOR ANUAL: R\$ 47.850,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 05 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: 08 DIAS UTEIS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: MAQUINAS EM
10x NO CARTÃO OU COM 5% NO BOLETO A
VISTA

MÃO DE OBRA: A COMBINAR

LOCAL DE ENTREGA: LONDRINA

LONDRINA 28 NOVEMBRO 2018

SUZANA SOUZA

--

London Climatização

Venda Instalação e Manutenção de Ar Condicionado

Higienização e Infra Estrutura

(43) 3039-1155 / (43) 99922-4445

Empresa certificada com a NR 35

Registro no Crea

—Anexos:—

ORÇAMENTO CAMARA DOS DEPUTADOS 29112018.docx

15,4KB

London Climatização

Rua João Weffort, 283 – Londrina –PR

Cep 86046-650

CNPJ 15.395.945/0001-27

(43) 3039-1155 / (43) 9922-4445

A

Câmara dos deputados de Londrina

Att:Julia

Orçamento ar condicionado

Conforme solicitado, segue proposta para limpeza e higienização mensal com emissão do PMOC – Plano de manutenção operação e controle, conforme lei 13.589 de 04 de Janeiro de 2018, emissão de ART, assinada pelo engenheiro mecânico, com registro no CREA.

Total 75 aparelhos

Valor mensal – R\$ 3.250,00

Valor anual – R\$ 39.000,00

Londrina, 29 de Novembro de 2018.

London Climatização

Assunto: ORÇAMENTO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO

De: ricardo pereira <ricardopereiragm78@hotmail.com>

Data: 04/12/2018 15:23

Para: "juliasantos@cml.pr.gov.br" <juliasantos@cml.pr.gov.br>

MANUTENÇÃO MENSAL DE 75 EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO LOCALIZADO CML DE LONDRINA
NO VALOR DE \$3.000,00 TRÊZ MIL REAIS MENSAIS

MANUTENÇÃO ANUAL DE 75 EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO LOCALIZADO CML DE LONDRINA
NO VALOR DE NO VALOR DE \$36.000 TRINTA E SEIS MIL REAIS POR 12 MESÊS DE DURAÇÃO DO CONTRATO

ATENCIOSAMENTE TERMO KLIMA ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES

CONTATO (43) 9 8435 7130 3268 15 19

TECNICO RICARDO PEREIRA



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

TERMO DE FIXAÇÃO DE PREÇO MÁXIMO

Processo Administrativo - DG nº. 69/2018.

Objeto: Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Londrina.

A partir das informações apresentadas no Relatório de Preços dos autos em epígrafe, fixo como preço máximo para contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Londrina o valor mensal de R\$ 3.887,50 (três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), que culmina no valor total anual de R\$ 46.650,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais).

Londrina/PR, 06 de dezembro de 2018.

Ailton Nantes
Presidente





Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

CI nº 367/2018 – DSP

De: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Para: Departamento Financeiro

Assunto: Informação de dotação orçamentária atualizada – PA-DG nº. 69/2018 – Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Londrina.

Londrina, 12 de dezembro de 2018.

Prezado,

Solicitamos informação de dotação orçamentária e saldo atualizado para contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Londrina, cujo valor máximo anual fixado pela Presidência foi de R\$ 46.650,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais).

Ficamos à disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Júlia Saragoça Santos
Departamento de Suprimentos e Patrimônio





Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

CI. N° 052/2018-FIN.

Londrina, 12 de dezembro de 2018.

De: Departamento Financeiro
Para: Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Assunto: Saldo Orçamentário PA-DG n° 69/2018

Prezados,

Em atenção a CI n° 367/2018 – DSP, informamos no Quadro abaixo a funcional programática e o saldo orçamentário a que se refere o Processo Administrativo - DG n° 69/2018:

Funcional Programática:	01.010.01.031.0001.2001
Elementos de despesa:	3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Desdobramento:	3390.391700 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos
Saldo orçamentário no elemento de despesa: 3390.39:	74.894,70
Previsão orçamentária para o exercício de 2019:	900.000,00
Despesas empenhadas com processo de licitação no desdobramento da despesa:	96.538,52
Despesas empenhadas sem processo de licitação no desdobramento da despesa:	1.780,00

Atenciosamente,

Hermes de Faria Barbeta,
Gerente do Departamento Financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA *ESTADO DO PARANÁ*

em sendo aceitos, não serão considerados os respectivos dias de atraso para efeito da aplicação da multa definida no item 48.2.

Atenciosamente,

Virginia Barboza Reis de Oliveira
Departamento de Administração Predial



SEÇÃO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 64 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, cujo protocolo deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas e a Administração julgará e responderá à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 64.1A impugnação protocolada intempestivamente será admitida como exercício do direito de petição.
- 64.2A autoridade competente, por razões de interesse público, poderá suspender a sessão pública para garantir a segurança da contratação.
- 65 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, com reabertura do prazo legal nos casos em que a alteração afeta a formulação das propostas.
- 66 Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que aceitarem assiná-la, com registro das ocorrências.
- 67 Todos os fechos de envelopes, documentos e propostas serão necessariamente rubricados pelo Pregoeiro, facultado aos licitantes presentes o direito de rubricá-los.
- 68 Se não houver expediente ou se ocorrer qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 69 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos envelopes.
- 70 Na análise preliminar das propostas, na habilitação ou no julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar fatos qualificados ou não no presente Edital como erros, falhas ou vícios que não alterem sua substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado na Ata da Sessão e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 71 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, de economia e do interesse público.

- 72 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de Londrina, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 73 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 74 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Londrina não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 75 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Londrina.
- 76 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da comarca de Londrina, com exclusão de qualquer outro.

SEÇÃO XIV – DOS ANEXOS

- 77 Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:
- 77.1 Anexo I: Termo de Referência;
 - 77.2 Anexo II: Modelo de Carta de Credenciamento;
 - 77.3 Anexo III: Modelo declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação do Edital;
 - 77.4 Anexo IV: Declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
 - 77.5 Anexo V: Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99);
 - 77.6 Anexo VI: Minuta do Contrato Administrativo.

Londrina, em 01 de janeiro de 2019.

Mark Almeida
Diretor-Geral

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO I – OBJETO

- 1 O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, nos aparelhos de ar-condicionado do prédio da Câmara Municipal de Londrina.

SEÇÃO II – DA JUSTIFICATIVA

- 2 As manutenções visam prevenir a perda de equipamentos e, conseqüentemente a substituição dos mesmos, o que acarretaria um custo maior para a Administração.

SEÇÃO III – DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 3 Os equipamentos instalados na Câmara Municipal de Londrina e suas respectivas quantidades são:

3.1 Ar Condicionado Split Hi Wall 9.000 BTUs, das seguintes marcas e quantidades:

Marca	Quantidade de aparelhos
Hitachi	1
Komeco	9
Midea	5
Philco	2

3.2 Ar Condicionado Split Hi Wall 12.000 BTUs, das seguintes marcas e quantidades:

Marca	Quantidade de aparelhos
Hitachi	13
Komeco	25
Midea	7
Philco	2

3.3 Ar Condicionado Split Hi Wall 18.000 BTUs, das seguintes marcas e quantidades:

Marca	Quantidade de aparelhos
Gree	2
Hitachi	2

3.4 Ar Condicionado Split Hi Wall 24.000 BTUs, das seguintes marcas e quantidades:

Marca	Quantidade de aparelhos
Komeco	1
LG	1
Samsung	5

4 Portanto, a **quantidade total** de aparelhos de ar condicionado da Câmara é **75 (setenta e cinco) aparelhos**.

5 Ao longo do contrato, a Câmara poderá substituir os aparelhos sem a possibilidade de conserto. Portanto, as marcas e seus quantitativos poderão ser alteradas. A manutenção corretiva dos novos aparelhos será feita pelo fabricante, no período de garantia. No entanto, a preventiva deverá ser feita normalmente pela contratada e a corretiva iniciará após o término da garantia.

SEÇÃO IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por técnicos habilitados, utilizando-se de ferramentas adequadas, com o objetivo de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.

7 Todos os serviços deverão ser executados, preferencialmente, as segundas, quartas e sextas-feiras, e finalizados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio do pedido por e-mail, com prévio agendamento com a fiscal do contrato.

7.1 Excepcionalmente, quando se tratar de manutenção na Sala de Backup, Sala de Servidor de Internet e Sala de Transmissão online o prazo máximo para execução e finalização dos serviços é de 2 (dois) dias úteis, a contar do envio do pedido por e-mail.

7.2 Quando não for possível o conserto dos aparelhos nos prazos acima, a contratada terá

- que justificar por escrito a necessidade de prazo maior, que não poderá exceder 45 (quarenta e cinco) dias corridos.
- 7.3 Havendo necessidade de prazo maior para manutenção dos equipamentos da Sala de Servidor de Internet, Sala de Backup e Sala de Transmissão online, a contratada, além da justificativa, terá que substituir o aparelho de ar condicionado por outro semelhante na mesma data da apresentação da justificativa.
- 7.4 Havendo necessidade de prazo maior para manutenção dos equipamentos dos demais locais do prédio da Câmara Municipal de Londrina, a contratada, além da justificativa, terá que substituir o aparelho de ar condicionado por outro semelhante a partir de 15 (quinze) dias corridos da data inicial do prazo para manutenção.
- 8 A Contratada deverá disponibilizar para a fiscal do contrato número de telefone e endereço de e-mail para contato, em situações normais e de urgência.
- 9 A Contratada deverá disponibilizar para a contratante, ficha individual para cada equipamento atendido, contendo no mínimo:
- 9.1 Modelo, capacidade de refrigeração e marca.
- 9.2 Número de patrimônio.
- 9.3 Localização.
- 9.4 Data e hora de início e término e descrição dos serviços.
- 10 Os serviços serão executados no prédio da contratante, salvo se nos casos da natureza do defeito apresentado, haja a necessidade de deslocá-los até o prédio da Contratada, às suas expensas, quando será necessária a autorização da fiscal do contrato, por escrito, sem custo adicional.
- 11 Os serviços realizados terão garantia mínima de seis meses a contar da data do aceite na nota fiscal.
- 12 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente às prescrições e recomendações dos fabricantes.
- 13 Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a contratada deverá utilizar somente produtos biodegradáveis e devidamente registrados, sendo proibida a utilização de substâncias que venham a causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.

SEÇÃO V – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 14 Todo serviço de manutenção preventiva será de caráter espontâneo e deverá seguir as orientações do P.M.O.C (Plano de Manutenção, Operação e Controle) a ser elaborado pela contratada, conforme Portaria nº 3523/1998 do Ministério da Saúde em consonância com a NBR 13971/2014 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 15 Para confecção do P.M.O.C, a Contratada deverá realizar vistoria nos locais, devidamente agendada com a fiscal do contrato, com o objetivo de identificar as condições das instalações existentes, de forma a permitir a perfeita realização dos serviços contratados.
- 16 O P.M.O.C deverá conter, no mínimo: identificação do ambiente e da contratante, identificação da contratada e do responsável técnico pela manutenção, relação dos ambientes climatizados e o plano de manutenção e controle, com a discriminação de todas as atividades a serem realizadas em cada visita técnica.
- 17 O prazo para confecção do P.M.O.C é de 15 dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.
- 18 A primeira manutenção preventiva de todos os aparelhos terá um prazo máximo de 30 dias para ser realizada, contados da data de envio da Nota de Empenho por e-mail.
- 19 A manutenção preventiva será realizada na primeira quinzena de cada mês, sejam as manutenções mensais, semestrais e anuais. As visitas deverão ser previamente agendadas com a fiscal do contrato e os procedimentos deverão seguir o P.M.O.C.
- 20 Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.
- 21 As atividades que deverão ser desenvolvidas **mensalmente** são:
 - 21.1 Verificar a instalação elétrica geral do aparelho.
 - 21.2 Verificar ruídos e vibrações anormais.
 - 21.3 Limpar filtro de ar e corrigir possíveis frestas.
 - 21.4 Verificar a limpeza da evaporadora, da turbina da evaporadora e do quadro elétrico.

- 21.5 Verificar grades de ventilação e exaustão (“flaps”).
 - 21.6 Verificar sistema de drenagem.
 - 21.7 Verificar danos, sujeiras e corrosão no gabinete.
 - 21.8 Verificar bandejas, drenos, fusíveis, eixos e termostatos, terminais, parafusos e molas.
 - 21.9 Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
 - 21.10 Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento.
 - 21.11 Verificar a carga de gás refrigerante e possíveis vazamentos internos e externos.
 - 21.12 Verificar funcionamento do compressor.
 - 21.13 Verificar aquecimento anormal do aparelho.
 - 21.14 Verificar o funcionamento, leitura e registro, anotando: tensão elétrica do compressor, do motor evaporador, do motor condensador, pressão de alta e baixa, temperatura de retorno e temperatura de insuflamento.
 - 21.15 Verificar a operação dos controles remotos.
 - 21.16 Execução de reparos, quando necessários.
- 22 As atividades que deverão ser desenvolvidas **semestralmente** são:
- 22.1 Verificar controles de vazão.
 - 22.2 Verificar rolamentos, filtros secadores, relés, correias, mancais botoeiras, pressostatos, contadoras, válvula de serviço, válvula reversora, válvula de expansão e chave seletora.
 - 22.3 Execução de reparos, se necessário.
- 23 As atividades que deverão ser desenvolvidas **anualmente** são:
- 23.1 Limpeza geral da evaporadora e da condensadora.
 - 23.2 Verificar lubrificação dos ventiladores.

SEÇÃO VI – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 24 Os serviços de manutenção corretiva compreendem os consertos a serem realizados nas partes do sistema que apresentarem defeitos ou quebras, incluindo-se o fornecimento de toda a mão de obra e das peças, com exceção do previsto no item 30 da Seção VI.
- 25 Os defeitos ou quebras podem ser identificados, tanto pela Contratante como pela Contratada, a qualquer momento ou por ocasião da manutenção preventiva.

- 26 Constatada qualquer deficiência, a Contratante comunicará à Contratada para que essa realize o devido reparo.
- 27 O prazo para atendimento do chamado iniciará a partir de seu recebimento, que será formalizado por e-mail.

SEÇÃO VII – DAS PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS

- 28 As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídos sempre por outras peças, componentes e acessórios novos e originais, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas.
- 29 Caso seja necessária a substituição de alguma peça que não esteja mais no mercado, a Contratada deverá comprovar, por escrito, a impossibilidade de aquisição da peça e realizar adaptação de outra para o conserto do aparelho.
- 30 As peças de responsabilidade da contratante são: compressores, placas eletrônicas, motores dos ventiladores e das evaporadoras, sensores, mancais, turbinas, pressostatos eletrônicos de alta e baixa.
 - 30.1 As peças, componentes e acessórios que não estão presentes neste item, são de responsabilidade da empresa contratada.
- 31 A contratada é responsável pelo descarte das peças substituídas e deverá obedecer o disposto nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nºs 267/2000 e 340/2003.
- 32 Em caso de necessidade de substituição das peças de responsabilidade da Contratante, a Contratada deverá comunicar a fiscal do contrato para que esta emita autorização para substituição.
- 33 As peças de responsabilidade da contratada terão garantia mínima 90 dias, contados da data de instalação, salvo se garantia ofertada pelo fabricante for maior.
- 34 Durante o período de garantia, os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades nos equipamentos deverão ser corrigidos no prazo máximo de três dias.

- 39 O pagamento do objeto será feito à empresa contratada em até 5 (cinco) dias úteis de cada mês, desde que tenham sido entregues as respectivas notas fiscais até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.
- 40 O pagamento somente será efetuado após o recebimento e conferência, por servidor lotado no Departamento de Administração Predial da Câmara Municipal de Londrina, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada.
- 41 O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 42 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter discriminadamente todos os serviços prestados, com os respectivos valores.
- 43 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 44 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 45 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 46 A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 47 A contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

SEÇÃO XII – DAS PENALIDADES

- 48 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ou das condições de execução do serviço sujeitará à contratada às seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo:
- 48.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 48.2 Multa:
- 48.2.1 Moratória de 5% (cinco por cento) do valor mensal, em cada ocorrência, pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato para a execução dos serviços;
- 48.2.2 Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor mensal, em cada ocorrência, pela execução dos serviços em desacordo com as obrigações dispostas neste Contrato, no Termo de Referência ou no Edital;
- 48.2.3 Compensatória de 20% (vinte por cento) do valor mensal, pela injustificada inexecução total dos serviços, hipótese que poderá ocasionar a rescisão contratual.
- 48.2.4 Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, pela recusa em assinar o instrumento contratual no prazo de 7 (sete) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.
- 48.3 Declaração de impedimento de licitar e contratar com as administrações diretas ou indiretas do Município de Londrina pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 49 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 50 Os motivos de caso fortuito ou de força maior, definidos pela Legislação Civil, deverão ser notificados e comprovados à contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis de sua ocorrência, e, em sendo aceitos, não serão considerados os respectivos dias de atraso para efeito da aplicação da multa definida no item 48.2.

SEÇÃO XIII – DA FISCALIZAÇÃO

- 51 A fiscal do contrato será a servidora Virginia Barboza Reis de Oliveira, lotada no Departamento de Administração Predial.

Londrina, 01 de janeiro de 2019.

Virginia Barboza Reis de Oliveira
Departamento de Administração Predial

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO (PROCURAÇÃO)

À Câmara Municipal de Londrina

Pregão Presencial nº. [número do pregão]/[ano]

Através da presente, autorizo o(a) Sr.(a) [nome do outorgado], portador(a) da Cédula de Identidade, Registro Geral (RG) nº. [número], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. [número] a participar do procedimento licitatório acima referido, na qualidade de representante de (Razão Social), pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. [número]. Para tanto, outorgo à pessoa física supramencionada amplos poderes para praticar todos atos inerentes ao pregão Presencial nº [número do pregão]/[ano].

Estou ciente, de que responderei em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por nosso Representante Legal.

_____, ____ de _____ de [ano].

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL

A empresa [*nome da empresa*], pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. [*número*], para fins de participação no Pregão Presencial nº [*número do pregão*]/[*ano*] realizado pela Câmara Municipal de Londrina, declara, sob as penas da Lei e nos termos do art. 4º, inciso VII da Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e concorda com as disposições do Edital do Pregão Presencial nº. [*número do pregão*]/[*ano*] e seus Anexos.

Em _____ de _____ [ano].

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa (Razão Social), pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. [número], declara, sob as sanções administrativas previstas e sob as penas da Lei, ser [microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso] nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

Observações:

a) Esta declaração deve ser preenchida somente por empresa que se enquadrar na Lei Complementar 123 de 2006, para que possa se valer dos benefícios da Seção VII e item 41 deste Edital.

b) A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento do licitante como ME ou EPP ou como a renúncia do direito de tratamento diferenciado conferido pela LC 123/2006.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (LEI Nº 9.854/99)

Eu (nome), portador(a) da Cédula de Identidade, Registro Geral (RG) nº. [número], na qualidade de Representante Legal da empresa (Razão Social), pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. [número] interessada em participar da licitação modalidade Pregão presencial nº [número do pregão]/[ano], da Câmara Municipal de Londrina, Estado do Paraná, em cumprimento às determinações da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, DECLARO, sob as penas da lei, que em meu quadro de pessoal não há menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, conforme inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

(cidade, data).

_____, ____ de _____ de [ano].

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

(Obs.: Este documento deverá constar no envelope nº 2 'Documentação')

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. [número sequencial de atas e contratos]/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º. [número e ano]
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 69/2018**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

VALOR: [PREÇO] ([VALOR POR EXTENSO])

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Londrina – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Ailton da Silva Nantes**, portador da Cédula de Identidade nº [número do RG] e CPF nº [número do CPF];

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe, conforme Relatório Final de Licitação e Termo de Homologação ratificados pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina;

Resolve firmar Contrato Administrativo com [nome da licitante vencedora], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede na [endereço completo], CEP nº. [número do cep], no Município de [município], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [designado em ato constitutivo ou em instrumento de mandato], portador(a) da Cédula de Identidade nº [número do RG] e CPF nº [número do CPF], nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 O objeto deste instrumento é Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, dos aparelhos de ar-condicionado do prédio da Câmara Municipal de Londrina, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.
- 2 A disciplina das condições de execução dos serviços; da manutenção preventiva; da manutenção corretiva; das peças, componentes e acessórios; da vistoria; das obrigações da contratada e da contratante; das condições de pagamento; das penalidades e da fiscalização estão previstas no Termo de Referência, documento que integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3 As despesas com a execução dos contratos decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da dotação Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Natureza de despesa: 3390.391700 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 4 A Nota de Empenho deverá ser solicitada, pelo Fiscal do Contrato.
 - 4.1 O preço a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá observar o preço registrado no presente instrumento.
 - 4.2 O Fiscal do Contrato enviará, no endereço de *e-mail* ou no número de fac-símile da Contratada, a Nota de Empenho a cada solicitação.
- 5 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 6 O Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

do Diretor-Geral e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina.

- 34.1 Os pedidos de reconsideração serão recebidos como simples petições e não terão efeitos suspensivos em relação à decisão proferida, contudo não desobriga a Contratante de proferir resposta devidamente fundamentada.
- 35 Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente edital, o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e analogicamente o previsto na Lei nº 9.784, de 1999.
- 36 Previamente à aplicação de qualquer penalidade poderá a Contratada apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.
- 37 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.
- 38 O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para recolhimento do valor.
- 39 A importância relativa ao valor da multa será corrigida pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), a partir dos respectivos fatos geradores.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 40 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 41 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 42 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 43 São motivos para a rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas na legislação correlata aos contratos administrativos, especialmente as previsões do art. 78 da Lei nº

8.666, de 1993.

- 44 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 45 Em caso de rescisão deste contrato será obedecido ao que estabelecem os arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, no que couberem.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

- 46 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela instituição Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – com aplicação da regra “pro-rata die” para períodos fracionados.
- 47 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
- 47.1 Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
- 47.2 Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.
- 48 O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, sob pena de preclusão.
- 49 Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- 50 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.
- 51 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.
- 52 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas

conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Londrina, [*dia, mês e ano*].

Ailton da Silva Nantes
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

[*nome completo da signatária*]
[*cargo*]



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

CI nº. 047/2019 – DSP

De: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Para: Assessoria Jurídica

Assunto: Parecer – Processo Administrativo nº. 69/2018 – Pregão Presencial – Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Londrina.

Londrina, 01 de fevereiro de 2019.

Prezados,

Considerando o controle interno prévio realizado pela Controladoria desta Casa na Comunicação Interna nº. 15/2019 (fls. 72-74), informamos o que segue:

a) Com relação à recomendação feita no item 1, informamos que a indicação do gestor e do fiscal do contrato estavam descritas na Cláusula Sétima do Anexo VI do Edital (Minuta do Contrato Administrativo), documento este que será posteriormente assinado pelo Diretor-Geral, o que atende ao disposto no parágrafo único do artigo 1º da Portaria nº. 137/2013.

b) Quanto à alteração feita no Termo de Referência (fl. 49), informamos que foi anexado aos autos uma nova versão do documento e que foi devidamente assinada pela Gerente e pela servidora Virgínia do Departamento de Administração Predial.

c) Informamos que os apontamentos realizados nos itens 3, 4 e 5 foram devidamente ajustados na nova versão da Minuta do Edital (fls. 84-122), além de ter sido publicada a Portaria nº. 183/2018 no Rol de Portarias divulgadas no Portal da Transparência desta Casa.

Diante disso, encaminhamos os autos do Processo Administrativo em epígrafe para parecer.

Atenciosamente,

Júlia Saragoça Santos
Departamento de Suprimentos e Patrimônio





Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Licitação, na modalidade de pregão presencial, do tipo menor preço por item, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, dos aparelhos de ar-condicionado do prédio da Câmara Municipal de Londrina.

INTERESSADO: Departamento de Suprimentos e Patrimônio/Diretoria Geral

RELATÓRIO

Antes de tudo, anota-se que a menção a números de página feita neste parecer diz respeito aos números do documento PDF gerado pelo sistema eletrônico após clicar no botão "gerar íntegra" do sistema LicitaProc da CML.

Por meio da CI n. 47/2019-DSP, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio da Câmara Municipal de Londrina, envia, para os fins do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, minuta do Edital de Licitação (fls. 84/122) decorrente do Processo Administrativo DG n. 69/2018 (encaminhado pela via eletrônica), na modalidade de pregão presencial do tipo menor preço, visando a contratação de empresa prestadora de especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, dos aparelhos de ar-condicionado do prédio da Câmara Municipal de Londrina, conforme Termo de Referência consolidado de fls. 75/83, o qual já atende às exigências feitas pela Controladoria no controle interno prévio de fls. 72/74.

PARECER

1. Quanto ao pregão.

Esta modalidade de licitação é regulada pela Lei 10.520/2002, e assim sintetizada por Joel de Menezes Niebuhr:

"Pregão é uma das modalidades de licitação pública, atualmente disciplinada pela Lei nº 10.520/02, destinada à contratação de bens ou de serviços comuns, cujo julgamento

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/ipautentico.xhtml>, informando número do processo=15987 e o número do documento=14005





Câmara Municipal de Londrina ***Estado do Paraná***

das propostas antecede a fase de habilitação, admitindo que os licitantes renovem as suas propostas iniciais. O procedimento da modalidade pregão distingue-se dos demais procedimentos das outras modalidades de licitação, apresentando vantagens flagrantes. A primeira vantagem é que o pregão independe do valor estimado do futuro contrato, tal qual as modalidades concorrência, tomada de preços e convite. Estas modalidades são adotadas, via de regra, de acordo com valores pré-estabelecidos, o que freqüentemente causa transtornos à Administração.”

Conforme parágrafo único do artigo 1º da Lei 10.520/2002, "*consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado*". Isto se aplica ao objeto do Edital, mesmo porque o Termo de Referência foi confeccionado de modo a permitir a análise objetiva dos serviços a serem prestados, com a definição de critérios presentes no Anexo - I do Edital.

2. Quanto à Lei Complementar n. 147/2014.

Uma vez que conforme item 6 do Edital a licitação será voltada exclusivamente a Micro Empresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), convém tecer considerações sobre a Lei Complementar n. 147/14 que alterou a Lei Complementar 123/06, justamente para instituir o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, introduzindo diversas alterações legislativas relacionadas às MPEs, inclusive na Lei de Licitações. Assim, a nova redação ao artigo 47 da LC 123 dispõe que "as contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica."

Em linhas gerais, este tratamento diferenciado e simplificado às MPE, no que tange às licitações, implica em:

(i) acréscimo dos parágrafos 14 e 15 ao art. 3º da Lei nº 8.666/93:





Câmara Municipal de Londrina **Estado do Paraná**

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

(...)"

As exigências mínimas do inciso do artigo 3º, por sua vez, são as seguintes:

"(...)a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;"

Sistematizando as exigências mínimas legais, temos, portanto – com as respectivas análises jurídicas, feitas a partir dos autos do PA:

(i) Justificativa da necessidade da contratação;

Nos termos do inciso I do artigo 3º da Lei 10.520/02, é necessária a apresentação dos das justificativas da necessidade da contratação, o que, no caso em análise, foi feito por meio dos argumentos técnicos trazidos no termo de referência, onde se informou que *"as manutenções visam prevenir a perda de equipamentos e, conseqüentemente a substituição dos mesmos, o que acarretaria um custo maior para a Administração "* (item 2, fl. 96)

(ii) Definição do Objeto do certame;





Câmara Municipal de Londrina **Estado do Paraná**

O objeto do certame, segundo o inciso II do artigo 3º da Lei 10.520/02 deverá ser definido de forma “*precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.*”

A escolha da CML está devidamente pormenorizada no Termo de Referência, e o objeto delimitado na Seção I, com detalhamento suficiente para a compreensão dos trabalhos a serem realizados (incluindo a necessidade de realização do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle), assim como há a descrição de tarefas e rotinas, bem como a divisão entre peças que serão de responsabilidade da CML e peças que deverão ser fornecidas pela contratada (voltaremos a isso mais adiante). A princípio, não vemos, sob o prisma jurídico, especificação que possa ser tida por irrelevante ou desnecessária, a ponto de limitar a competição, tendo em vista a forma como formatou-se que o serviço será prestado. Joel de Menezes Niebuhr explica:

“*Se a Administração tem condições de definir antecipadamente o encargo na sua totalidade, nos seus aspectos qualitativos e quantitativos, impõe-se a empreitada por preço global. Em caso contrário, se a Administração não tem condições de antever o encargo em sua totalidade, não consegue precisar o quantitativo, daí impõe-se a empreitada por preço unitário.*” (in “*Licitações Públicas e Contrato Administrativo*”, 2ª Ed., Fórum, p. 271)

Tal opção, aliás, foi analisada pelo setor competente, dado que a Controladoria da Casa, no momento da intervenção para controle interno prévio do ato, emitiu um parecer extremamente detalhado às fls. 72/74 do processo administrativo, e não houve manifestação ou glosa quanto a tal opção; assim, pode ser inferido que o órgão de controle interno, no seu minucioso parecer, já analisou especificamente a opção e não viu nada que pudesse ser alegado neste sentido.

(iii) Exigências de Habilitação;

As exigências de habilitação, de acordo com a parte final do artigo 37, XXI, da CF/88, devem expressar “*exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia dos cumprimentos das obrigações*”, de sorte que os documentos de habilitação técnica visam a avaliação dos licitantes quanto à sua possibilidade ou não de executar o contrato em certame.

Assim, na Lei 8.666/93 os artigos 27 (o qual descreve as exigências possíveis: habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e





Câmara Municipal de Londrina **Estado do Paraná**

trabalhista) e 28 a 31 (que especificam os documentos de cada categoria), dão as balizas para tanto, de sorte que ao parecer cabe avaliar apenas se as exigências são pertinentes, considerando o disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal:

"A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, também, ao seguinte: - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Com efeito, quanto às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, não há o que perquirir. Não entramos exigências de qualificação técnica, as quais seriam passíveis de exigência (abrangendo exigências de experiência prévia em níveis adequados), conforme precedentes do STJ:

“ Não fere a igualdade entre os licitantes, tampouco a ampla competitividade entre eles, o condicionamento editalício referente à experiência prévia dos concorrentes no âmbito do objeto licitado, a pretexto de demonstração de qualificação técnica, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei n. 8.666/93 (REsp 1.257.886/PE, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 11.11.2011).”

Entretanto, se o setor responsável entendeu não ser adequado exigir alguma experiência para o objeto (talvez por considerá-lo de pequena monta, o que não sabemos avaliar), não nos cabe influenciar na escolha, mesmo porque a exigência de qualificação técnica é uma faculdade da Administração, para as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, nos termos do art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93.

(iv) Critérios de Aceitação das Propostas;





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

Tais critérios previstos no Edital estão acordes ao inciso X do artigo 40 da Lei 8.666/93, que dispõe:

“X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48.”

(v) Sanções por Inadimplemento;

As sanções previstas no contrato, de forma bastante detalhada na cláusula oitava da minuta contratual (as quais vão de advertências à impossibilidade de contratar com a administração, numa escala gradativa) estão conformes às disposições do artigo 7º da Lei 10.520/02 e dos artigos 86 e 87 da Lei de Licitações. Sugerimos, entretanto, a menção a tais sanções no Edital.

(vi) Cláusulas do contrato.

Em relação à minuta contratual (Anexo VI), passamos a uma análise pormenorizada em relação às exigências dos incisos do artigo 55 da Lei 8.666/93, a saber:

“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos; (cláusula primeira)

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (cláusula primeira, item 2)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;(cláusulas quinta, sexta e onze, no que refere-se a preço e reajustamento;)

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso; (cláusula primeira)





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; (cláusula segunda)

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas; (não encontrada exigência de garantias)

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; (cláusulas sétima e oitava)

VIII - os casos de rescisão; (cláusula dez)

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei; (cláusula dez)

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; (não aplicável)

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; (cláusula primeira)

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos; (cláusula treze)

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.” (cláusula terceira, item 5)

3.2. Enfim, da análise verificada temos que, em linhas gerais, o edital atende às exigências legais previstas no artigo 4º, III, da Lei 10.520/2002, especificamente quanto às exigências mínimas do artigo 3º, I, quais sejam: o objeto do certame (Seção I), as exigências de habilitação (Seção IX, inclusive garantido na seção VIII, o direito de preferência das empresas de pequeno porte), os critérios de aceitação das propostas (Seção IX), as cláusulas do contrato (Anexo IX, Minuta do Contrato Administrativo), descrição minuciosa dos serviços e requisitos de qualidade (Termo de Referência), além das sanções por inadimplemento.

Sem embargo, em vista da análise procedida:





Câmara Municipal de Londrina **Estado do Paraná**

a) considerando que o Termo de Referência, em seu item 30, relaciona uma série de peças que são de responsabilidade da CML, sugerimos a realização de registro de preços para a sua aquisição, de forma a evitar a realização de fracionamentos nestas aquisições, bem como permitir agilidade nas manutenções aqui buscadas;

b) Pela importância que o PMOC exigido parece ter, sugerimos a sua inserção expressa também na minuta do contrato administrativo, na cláusula relativa à execução dos serviços, e não apenas sua menção no Termo de Referência;

c) Nos termos do 14 caput da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os recursos orçamentários indicados no Edital devem estar disponíveis quando da efetiva contratação.

É o parecer, em 20 de fevereiro de 2019.

Carlos Alexandre Rodrigues – Advogado CML

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=15987 e o número do documento=14005





Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

CI nº 112/2019– DSP

De: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Para: Departamento Financeiro

Assunto: Parecer Contábil – Processo Administrativo nº 69/2018 – Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Londrina.

Londrina, 21 de fevereiro de 2019.

Prezado,

Considerando o preço máximo fixado à fl. 46 (seq. 2.4) e a mudança de exercício, solicito a indicação da dotação orçamentária e do saldo respectivo para a contratação pretendida no processo em epígrafe.

Atenciosamente,

Júlia Saragoça Santos
Departamento de Suprimentos e Patrimônio



- 40 Para a habilitação jurídica deve-se apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e atualizado (original e todas as alterações ou consolidação), devidamente registrado na Junta Comercial ou em outro órgão competente, na forma da lei, com indicação dos atuais administradores ou dirigentes.
- 40.1 Caso o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor tenha sido apresentado na ocasião do credenciamento para que seja juntado aos autos, é facultada a não apresentação dentro do envelope nº. 2 (Documentos).
- 41 Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deve-se apresentar:
- 41.1 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta – conforme Portaria RFB/PGFN nº. 1.751/2014);
- 41.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 41.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (relativa a Tributos Mobiliários e Imobiliários);
- 41.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação da CRF (Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF);
- 41.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da certidão negativa, nos termos do art. 642-A da CLT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).
- 42 Para a qualificação econômico-financeira a empresa deverá apresentar certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.
- 43 A empresa deverá apresentar uma declaração de que não há em seu quadro de funcionários menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme Anexo V deste Edital.
- 44 Os documentos, com exceção daqueles que contenham determinação específica para apresentação em original, poderão ser entregues em original ou fotocópia autenticada por tabelião ou por integrante da Equipe de Apoio do Pregoeiro, por servidor do Departamento de Suprimentos e Patrimônio ou pelo próprio Pregoeiro designado para o certame.
- 45 À Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que estiver com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da declaração de que é vencedora, prorrogável, a requerimento da interessada e a critério da Administração, por igual período, para a regularização de sua situação ou para a emissão de certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006.



INOVA AR CONDICIONADO - EIRELI

NIRE 41600392001

CNPJ/MF Nº 23.268.984/0001-91

2158 SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

Página 04 de 06

Cláusula Terceira: A empresa iniciou suas atividades em 31 de julho de 2015 e possui prazo indeterminado de duração. (Art. 997, II, CC/2002).

**CAPÍTULO II -
CAPITAL SOCIAL E REGIME DE QUOTAS**

Cláusula Quarta: O capital social é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), divididos em 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país a saber:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR
JULIANO CESAR COMIM	100%	2.500	R\$ 250.000,00
TOTAL	100%	2.500	R\$ 250.000,00

Parágrafo Primeiro: O titular JULIANO CESAR COMIM já qualificado, subscreveu e integralizou 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo Segundo: Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002), a responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social."

Cláusula Quinta: As quotas são indivisíveis.

**CAPÍTULO III -
ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA E REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR**

Cláusula Sexta: A administração da empresa cabe ao titular JULIANO CESAR COMIM, com a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se ao titular, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da empresa, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados bem como a duração do mandato, que se judicial, poderá ser por prazo determinado. (Art. 997, VI; 1.013; 1.015 e 1.064 CC/2002)

Parágrafo Segundo: Poderá também, ser designado administrador não titular, na forma prevista no art. 1.061 da Lei 10.406/2002.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2018 09:33 SOB Nº 20183001397.
PROTOCOLO: 183001397 DE 07/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802292491. NIRE: 41600392001.
INOVA AR CONDICIONADO - EIRELI



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

INOVA AR CONDICIONADO - EIRELI
NIRE 41600392001
CNPJ/MF N° 23.268.984/0001-91
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

216 f

Página 05 de 06

Cláusula Sétima: O titular poderá fixar uma retirada mensal a título de "*pro-labore*", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Oitava: O administrador JULIANO CESAR COMIM, já qualificado, declara, sob as penas da lei, que não é impedido de exercer a administração da empresa, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º, do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002).

Cláusula Nona: Em suas deliberações, o administrador adotara preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002).

**CAPÍTULO IV -
DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL**

Cláusula Décima: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial, inventário e demais demonstrativos contábeis inerentes, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelo empresário. (Art. 1.065, CC/2002).

Cláusula Décima Primeira: Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Segunda: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002) e da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações) bem como de outros dispositivos legais aplicáveis.

**CAPÍTULO V -
DISPOSIÇÕES GERAIS**

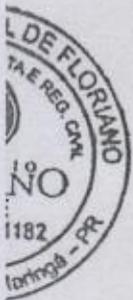
Cláusula Décima Terceira: O titular da EIRELI declara não participar de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2018 09:33 SOB N° 20183001397.
PROTOKOLO: 183001397 DE 07/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802292491. NIRE: 41600392001.
INOVA AR CONDICIONADO - EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



INOVA AR CONDICIONADO - EIRELI

NIRE 41600392001

CNPJ/MF Nº 23.268.984/0001-91

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

2178

Cláusula Décima Quinta: O titular da EIRELI não responde nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula Décima Sexta: A sociedade constituída sob a forma de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI está enquadrada na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 1 (uma) via, que será assinada pelo titular na presença de duas testemunhas.

Mandaguáçu-PR., 22 de maio de 2018.

Juliano Cesar Comim
JULIANO CESAR COMIM



TESTEMUNHAS

L. F. Ramalho Pinelli

LUÍS FERNANDO RAMALHO PINELLI
 RG nº 7.100.156-3SSP/PR.
 CPF: 038.020.709-50

Edivaldo Rodrigues Oliveira

EDIVALDO RODRIGUES OLIVEIRA
 RG nº 5.530.047-0 SSP/PR.
 CPF: 820.619.479-72

[Signature]

[Signature]

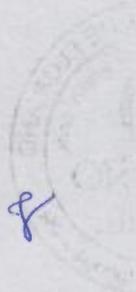
[Signature]



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2018 09:33 SOB Nº 20183001397.
 PROTOCOLO: 183001397 DE 07/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802292491. NIRE: 41600392001.
 INOVA AR CONDICIONADO - EIRELI

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 13/06/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

[Signature]



SERVIÇO DISTRITAL DE FLORIANO TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVALHO MENDES TABELIA E REGISTRADORA
 Selo 75207-1632F-0075 Conteúdo: HPKAT-0DYL-C. Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de JULIANO CESAR COMIM. *F9DGCCN0-60995E-12* 0100* Dou fé. Maringá, Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (24/05/2018). Emolumentos: R\$8,41, (VRC 43,60), Seleção Balcão: R\$0,80, Funrejuv: R\$2,10, ISS: R\$0,17. Em Teste da Verdade.

[Handwritten Signature]
 Flavia Eloisa de Figueiredo Sanches da Silva - Escrevente Juramentada



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2018 09:33 SOB Nº 20183001397.
 PROTOCOLO: 183001397 DE 07/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802292491. NIRE: 41600392001.
 INOVA AR CONDICIONADO - EIRELI

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 13/06/2018
www.empresaFacil.pr.gov.br

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

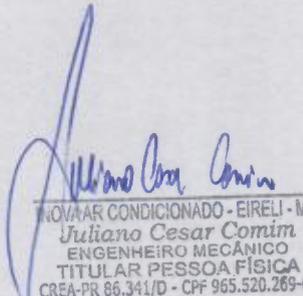
A
CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ

2198

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2018**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL**
Em atendimento ao Item 8.1.3

A empresa **INOVA AR CONDICIONADO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 23.268.984/0001-91, para fins de participação no Pregão Presencial nº 04/2019 realizado pela Câmara Municipal de Londrina, declara, sob as penas da Lei e nos termos do art. 4º, inciso VII da Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e concorda com as disposições do Edital do Pregão Presencial nº. 04/2019 e seus Anexos.

Mandaguaçu-PR., 12 de Março de 2019.


INOVA AR CONDICIONADO - EIRELI - ME
Juliano Cesar Comim
ENGENHEIRO MECÂNICO
TITULAR PESSOA FÍSICA
CREA-PR 86.341/D - CPF 965.520.269-00

23.268.984/0001-91**INOVA AR CONDICIONADO
EIRELI - ME****R. 7 DE SETEMBRO, 713 - SALA 07
CENTRO - CEP 87160-000
MANDAGUAÇU - PR**



ar condicionado

A
CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ

220 §

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2018

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA
Em atendimento ao Item 8.1.4

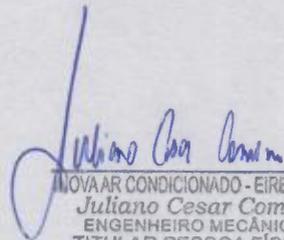
A empresa **INOVA AR CONDICIONADO EIRELI** pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 23.268.984/0001-91, declara, sob as sanções administrativas previstas e sob as penas da Lei, ser *microempresa*, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Mandaguaçu-PR., 12 de Março de 2019.

23.268.984/0001-91

INOVA AR CONDICIONADO
EIRELI - ME

R. 7 DE SETEMBRO, 713 - SALA 07
CENTRO - CEP 87160-000
MANDAGUAÇU - PR


INOVA AR CONDICIONADO - EIRELI - ME
Juliano Cesar Comim
ENGENHEIRO MECÂNICO
TITULAR PESSOA FÍSICA
CREA-PR 96.341/D - CPF 965.520.269-00

Luan

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial INOVA AR CONDICIONADO - EIRELI			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 6 0039200-1	CNPJ 23.268.984/0001-91	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 14/09/2015	Data de Início de Atividade 31/07/2015
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP) RUA 7 DE SETEMBRO, 713-EDIF GALERIA RAVENA SALA 07 PAVMTOSUPERIOR, CENTRO, MANDAGUAÇU, PR, 87.160-000			
Objeto comércio de máquinas, peças e componentes para sistemas de ar condicionado, o comércio de extintores, de sistemas para controle de incêndio, de alarmes eletrônicos e sistemas de segurança, os serviços de instalação, manutenção e reparação de sistemas de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, de sistemas elétricos, de sistemas de iluminação, de sistemas de alarmes de prevenção contra incêndio e roubo, de sistemas de controles eletrônicos e de automação predial, de sistemas de aquecimento, de equipamentos hidráulicos, sanitários, de ligação de gás e tubulações a vapor, a instalação, alteração, manutenção, acabamento e reparação em todos os tipos de construções, a prestação de serviços de projetos, indústria da construção civil, engenharia civil, engenharia elétrica e projetos de prevenção de incêndio e pânico, a administração e execução de obras e o apoio à administração e conservação em instalações prediais.			
Capital: R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) Capital Integralizado: R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado	
Titular Nome/CPF JULIANO CESAR COMIM 965.520.269-00	Administrador Sim	Início do Mandato 14/09/2015	Término do Mandato XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 13/06/2018 Ato: ALTERAÇÃO	Número: 20183001397	Situação REGISTRO ATIVO	
Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

MARINGÁ - PR, 08 de março de 2019



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL

Handwritten signatures and initials in blue ink.

SERVIÇO DISTRITAL DE IGUAPEMI
RUA VERGÍNIA FIGUEIRA TEIXEIRA, 1024 F. (44) 3275-1412
IGUAPEMI - CAMARCA DE MARINGÁ

A presente fotocópia confere com o original
apresentado neste cartório nesta data

IGUAPEMI
12 MAR. 2019

LUCAS D. Z. BORGONHONE - TABELIÃO REGISTRADOR
TÁILA CRISTIANE PZEK - SUBSTITUTA
RODRIGO GALVANI CEDRAN - SUBSTITUTO

SERVIÇO DISTRITAL
IGUAPEMI
LUCAS D. Z. BORGONHONE
TABELIÃO E REGISTRADOR
MARINGÁ

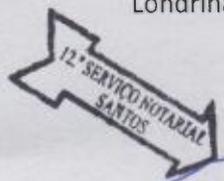
Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO
FUNARPEM
Tribunal de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FPS42831

CARTA DE CREDENCIAMENTO (PROCURAÇÃO)

À Câmara Municipal de Londrina Pregão Presencial nº. 04/2019

Através da presente, autorizo oSr. GEORGE MAEDA BRANCALHAO , portador da Cédula e Identidade, Registro Geral (RG) nº. 7127876-0 , e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 02788264909 a participar do procedimento licitatório acima referido, na qualidade de representante de MAQLAR INSTALACAO E MANUNTENCAO ELETRICA EIRELLI-ME , pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 26.142.421/0001-40. Para tanto, outorgo à pessoa física supramencionada amplos poderes para praticar todos atos inerentes ao pregão Presencial n.04/2019. Estou ciente, de que responderei em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por nosso Representante Legal.

Londrina 13 de marco de 2019



[Handwritten Signature]

Representante Legal

ISRAEL DIAS BORBOREMA

RG: 13.078.764-9 SSPR

CPF 4º 2.901-13

12º TABELIONATO DE NOTAS
 Avenida Arthur Thomas, 266
 Jd Bandeirantes - Londrina - PR
 Fone: (43) 3328-3334 / 3024-6304
 notasantos@sercomtel.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
 ISRAEL DIAS BORBOREMA.....
 dkTN3 . fLqb8 . 2mvIX - uN8vV . vPWz9
 Londrina, 14 de Março de 2019

[Handwritten Signature]

MARIANGELA SANTOS DE OLIVEIRA
 ESCRIVENTE



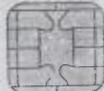
26.142.421/0001-40
 MAQLAR INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO
 ELETRICA EIRELI - ME
 RUA GUILHERME AUGUSTO MENONSIN, 253
 CEP 86085-256
 LONDRINA - PR

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13957404

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.366/94)



ASSINATURA DO PORTADOR
George M. Brancalho



OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
GEORGE MAEDA BRANCAHÃO

INSCRIÇÃO
85852

FILIAÇÃO
JORGE BRANCAHÃO
AMELIA MAEDA BRANCAHÃO

NATURALIDADE
LONDRINA-PR

DATA DE NASCIMENTO
14/03/1979

RG
71278760 - PARANÁ

CNPJ
027.802.849-08

QUADRO DE ÓRGÃOS E FUNDOS
NÃO

VIA DEPENDÊNCIA
01 06/04/2017

JOSE AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
A presente fotocópia é válida
com o original.
Londrina, 15/03/2019
Márcio Calzavolo
Funcionário Responsável

2238

224 8

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAO DO BRASIL
 RG: 13.078.764-9
 POLEGAR DIREITO
 ASSINATURA DO TITULAR

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
 REGISTRO GERL: 13.078.764-9
 NOME: ISRAEL DIAS BORBOREMA
 FILIAO: GENTIL DIAS BORBOREMA
 ELZA BERTOLINO BORBOREMA
 NATURALIDADE: MAUA/SP
 DATA DE NASCIMENTO: 16/08/1972
 DOC. ORIGEM: COMARCA=LONDRINA/PR, 1 OFCIO
 C.CAS=41191, LMRO=1528, FOLHA=194
 CURRIBAPR
 ASSINATURA DO TITULAR
 LEI N 7.116 DE 29/08/83

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures]

MAQLAR INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA EIRELI

1. **ISRAEL DIAS BORBOREMA**, brasileiro, solteiro nascido em 16 de agosto de 1972, empresário, nº do CPF, 496.692.901-63, RG: 13.078.764-9 e domicilliado na Rua Guilherme Augusto Menoncin, 253 Jardim Campos Verdes, Londrina-PR, 86085-256, por esse instrumento constitui EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que girará sob o nome empresarial I.DIAS BORBOREMA MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS EIRELI e terá sede e domicilio na Rua Guilherme Augusto Menoncin, 253 Jardim Campos Verdes, Londrina-PR, 86085-256 (art. 997, II, CC/2002)
2. O capital será R\$ 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS), totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do País.
3. O objeto será Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos Automotores, Instalação e Manutenção Elétrica, Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, de ventilação e Refrigeração, e Atividades paisagísticas.
4. A presente empresa se constitui por prazo indeterminado.
5. A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital. (art. 1.052, CC/2002)
6. A administração da empresa caberá **ISRAEL DIAS BORBOREMA** com os poderes e atribuições de administrar os negócios, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002, caso de administrador não sócio)
7. Ao término da cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)
8. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2o e art. 1.078, CC/2002)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/09/2016 09:59 SOB Nº 41600489012.
PROTOCOLO: 165078774 DE 09/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601752693. NIRE: 41600489012.
MAQLAR INSTALAÇÃO E MANUTENCAO ELETRICA EIRELILibertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.brA validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

9. A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

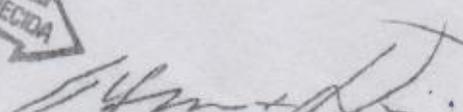
10. Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

11. O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. - (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

12. Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

13. Fica eleito o foro de Londrina para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Londrina, 30 de agosto de 2016


ISRAEL DIAS BORBOREMA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/09/2016 09:59 SOB N° 41600489012.
PROTOCOLO: 165078774 DE 09/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601752693. NIRE: 41600489012.
MAQLAR INSTALAÇÃO E MANUTENCAO ELETRICA EIRELI



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/09/2016
www.empreeafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação


TABELIONATO DE LEI - 13º Tabelionato de Curitiba
 AV. PÉREIRA FERREIRA, 137 - JARDIM VILA LUI - Curitiba - Paraná - Brasil
 CEP: 81250-000 - Fone: (41) 3332-1111 - Fax: (41) 3332-1112
 CNPJ: 06.980.376/0001-04
 Site: www.tl13.org.br, Controlador: GVVV, SNGS
 Valida em: https://www.tl13.org.br/



Reconheço por verdadeira a assinatura: Indicação de BRASIL, MARIA ROSA ROSA (20043)
 Curitiba, 08 de setembro de 2016.
 Em Teste de Verdade
 Kelly Cristina Brito Burian
 (Escritor(a) Juramentada)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SRDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/09/2016 09:59 SOB Nº 41600489012.
 PROTOCOLO: 165078774 DE 09/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11601752693. NIRE: 41600489012.
 MAQUILAR INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA BIRELI

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 12/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

[Handwritten signatures and marks in blue ink, including a large signature at the top right and several initials below it.]

**MAQLAR INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA EIRELI- ME
1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

ISRAEL DIAS BORBOREMA, brasileiro, solteiro nascido em 16 de agosto de 1972, gerente comercial, nº do CPF, 496.692.901-63, RG: 13.078.764-9 e domiciliado na Rua Guilherme Augusto Menoncin, 253 Jardim Campos Verdes, Londrina-PR, 86085-256, na condição de titular da empresa **MAQLAR INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA EIRELI-ME** e terá sede e domicilio na Rua Guilherme Augusto Menoncin, 253 Jardim Campos Verdes, Londrina-PR, 86085-256 com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41600489012, na data de 12/09/2016 e inscrito no CNPJ: sob nº 26.142.421/0001-40, resolvem neste ato alterar as seguintes clausulas.

1 Altera-se o objetivo principal que era a "Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos Automotores, instalação e Manutenção Elétrica, Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, de ventilação e Refrigeração, e Atividades paisagísticas, PARA Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e domestico, Serviços de pintura de edificios em geral, comercio varejista especializado de pecas e acessórios para aparelhos eletroeletronicos para uso domestico exceto informática e comunicação, Serviços de lavagem lubrificação e polimento de veículos automotores, Instalação e manutenção elétrica, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado de ventilação e refrigeração e atividades de paisagismo".

2 Permaneça inalterada as demais clausulas neste presente ato.

Londrina , 14 de outubro de 2016


ISRAEL DIAS BORBOREMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2016 14:03 SOB Nº 20166489271.
PROTOCOLO: 166489271 DE 21/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602578365. NIRE: 41600489012.
MAQLAR INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 29/11/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

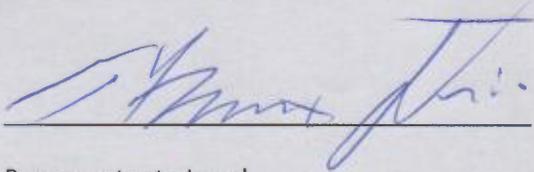
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Pregão Presencial nº. 04/2019

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL

A empresa MAQLAR INSTALACAO E MANUNTENCAO ELETRICA EIRELLI-ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 26.142.421/0001-40, para fins de participação no Pregão Presencial nº 04/2019 realizado pela Câmara Municipal de Londrina, declara, sob as penas da Lei e nos termos do art. 4º, inciso VII da Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e concorda com as disposições do Edital do Pregão Presencial nº. 04/2019 e seus Anexos.

Em 15 de março de 2019 .



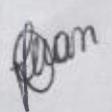
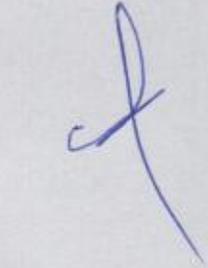
Representante Legal

ISRAEL DIAS BORBOREMA

RG: 13.078.764-9 SSPR

CPF 496.692.901-63

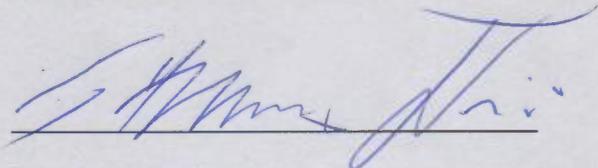
26.142.421/0001-40
MAQLAR INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO
ELETRICA EIRELI - ME
RUA GUILHERME AUGUSTO MENONSIN, 253
CEP 86085-256
LONDRINA - PR



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa MAQLAR INSTALACAO E MANUNTENCAO ELETRICA EIRELLI-ME, pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 26.142.421/0001-40, declara, sob as sanções administrativas previstas e sob as penas da Lei, ser [microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso] nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Londrina 13 de marco de 2019



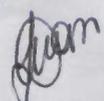
Representante Legal

ISRAEL DIAS BORBOREMA

RG: 13.078.764-9 SSPR

CPF 496.692.901-63

26.142.421/0001-40
MAQLAR INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO
ELETRICA EIRELI - ME
RUA GUILHERME AUGUSTO MENONSIN, 253
CEP 86085-256
LONDRINA - PR





**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

2318

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial MAQLAR INSTALAÇÃO E MANUTENCAO ELETRICA EIRELI - ME			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 6 0048901-2	CNPJ 26.142.421/0001-40	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 12/09/2016	Data de Início de Atividade 30/08/2016
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP) RUA GUILHERME AUGUSTO MENONCIN, 253, JARDIM CAMPOS VERDES, LONDRINA, PR, 86.085-256			
Objeto REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO SERVICOS DE LAVAGEM LUBRIFICACAO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES INSTALACAO EMANUTENCAO ELETRICA INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE ARCONDICIONADO DE VENTILACAO E REFRIGERACAO E ATIVIDADES PAISAGISTICAS			
Capital: R\$ 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado
Titular <u>Nome/CPF</u> ISRAEL DIAS BORBOREMA 496.692.901-63	Administrador Sim	Início do Mandato 30/08/2016	Término do Mandato XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 29/11/2016 Ato: ALTERAÇÃO	Número: 20166489271	Situação REGISTRO ATIVO	
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

LONDRINA - PR, 01 de fevereiro de 2019



19/099824-5

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

**JUNTA COMERCIAL DO
PARANÁ**



12º SERVIÇO NOTARIAL SANTOS
FONE/FAX: 3326-3334 - LONDRINA-PR
A presente fotocópia confere com
o original. Dou fé.
Londrina, 06 MAR. 2019
Celso Santos de Oliveira Júnior

X **Cássia Cristina Milan Correia**
Escrevente / Substituta

TERMO KLIMA

ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO E AMBIENTES

REF.:
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N°. 04/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 69/2018
CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA/PR

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO (PROCURAÇÃO)

Através da presente, autorizo o(a) Sr. (a) Fernando Henrique Leite Rodrigues, portador(a) da Cédula de Identidade, Registro Geral (RG) nº. 9.821.519-0 SESP-PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 055.634.519-33 a participar do procedimento licitatório acima referido, na qualidade de representante desta empresa, pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. acima. Para tanto, outorgo à pessoa física supramencionada amplos poderes para praticar todos atos inerentes a este Pregão Presencial.

Estou ciente, de que responderei em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por nosso Representante Legal.

Ibiporã, 13 de Março de 2019.

FIRMA RECONHECIDA

Ricardo Pereira
Ricardo Pereira
Gestor | RG – 6.608.335-7 SESP/PR | CPF – 024.161.949-17

TABELIONATO DE NOTAS DE IBIPORÃ
 Rua Primeiro de Maio, 1036 - Ibiporã - PR - CEP: 86203-000
 Foro Regional de Ibiporã - Comarca da Região Metropolitana de Londrina
 Fone: (43) 3158-4445 - E-mail: cartorioibipora@hotmail.com

RAQUEL FABIANE FIGR
Tabeliã

Selo: VJsN3.ZKNma.vcn6R-2fVDW.UE24c.
 Consulte <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a firma de **RICARDO PEREIRA**
 0041 FKXDZLRV-613778-12*. Dou fé.
 Ibiporã-Paraná, 14 de março de 2019.
 Em Teste da Verdade
 Magda Edir Vasconcelos Escrevente



IBIPORÃ - PR

[Handwritten signatures and initials]

RICARDO PEREIRA - MEI | CNPJ - 32.476.816/0001-82
R Araca, Quadra 7 Lote 6 | Recanto Parque Guara | Ibiporã – PR | (43) 3268-1519

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
 presente fotocópia conferida
 com o original.
 Londrina, 15/03/2019
Fúlia Donagosa Dantes
 Funcionário Responsável

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1798390541

NOME: FERNANDO HENRIQUE LEITE RODRIGUES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 9821519-0 SESP PR

CPF: 055.634.519-33 DATA NASCIMENTO: 29/11/1988

FILIAÇÃO: PAULO SERGIO ZUCCOLI RODRIGUES LUDMILA DA SILVA LEITE

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO: 04091574086 VALIDADE: 21/01/2024 1ª HABILITACAO: 07/05/2007

OBSERVAÇÕES

Fernando H. Rodrigues
 LOCAL: IBIPORA, PR DATA EMISSÃO: 22/01/2019

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISSOR: PARANÁ

05584595783
 PP915505778

PROIBIDO PLASTIFICAR 1798390541

[Handwritten signatures and initials]



TERMO KLIMA

ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO E AMBIENTES

234 8

REF.:
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2018
CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA/PR

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO DO EDITAL**

Esta empresa, para fins de participação no Pregão Presencial nº 04/2019 realizado pela Câmara Municipal de Londrina, declara, sob as penas da Lei e nos termos do art. 4º, inciso VII da Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e concorda com as disposições do Edital do Pregão Presencial nº. 04/2019 e seus Anexos.

Ibiporã, 13 de Março de 2019.

Ricardo Pereira

Gestor | RG – 6.608.335-7 SESP/PR | CPF – 024.161.949-17

RICARDO PEREIRA - MEI | CNPJ - 32.476.816/0001-82
R Araca, Quadra 7 Lote 6 | Recanto Parque Guara | Ibiporã – PR | (43) 3268-1519



TERMO KLIMA

ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO E AMBIENTES

235 8

REF.:
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 69/2018
CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA/PR

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Esta empresa, declara, sob as sanções administrativas previstas e sob as penas da Lei, ser microempreendedor individual, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Ibiporã, 13 de Março de 2019.

Ricardo Pereira

Ricardo Pereira

Gestor | RG – 6.608.335-7 SESP/PR | CPF – 024.161.949-17

Ricardo Pereira

[Handwritten signatures and initials]

RICARDO PEREIRA - MEI | CNPJ - 32.476.816/0001-82
R Araca, Quadra 7 Lote 6 | Recanto Parque Guara | Ibiporã – PR | (43) 3268-1519

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



236 8

Identificação

Nome Empresarial

RICARDO PEREIRA 02416194917

Nome do Empresário

RICARDO PEREIRA

Nome Fantasia

TERMO KLIMA ENGENHARIA DE CLIMATIZACAO E AMBIENTES

Capital Social

20.000,00

Número Identidade

66083357

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

PR

CPF

024.161.949-17

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

17/01/2019

Números de Registro

CNPJ

32.476.816/0001-82

NIRE

41-8-0741649-9

Endereço Comercial

CEP

86200-000

Logradouro

RUA ARACA

Número

SN

Complemento

QUADRA 7
LOTE 6

Bairro

RECANTO PARQUE GUARA

Município

IBIPORA

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

17/01/2019

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Instalador(a) e reparador(a) de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, independente

Atividade Principal (CNAE)

43.22-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo

ME32183970

Número do Identificador

32476816000182

Data de Emissão

13/03/2019

Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 14/03/2019

.00 237 8

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 32.476.816/0001-82

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : RICARDO PEREIRA 02416194917

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 17/01/2019

Situação no SIMEI: Optante pelo SIMEI desde 17/01/2019

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem

Micro Empreendedor Individual

238 8

COMUNICADOS IMPORTANTES:

1) A JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, ATENDENDO ORIENTAÇÃO DO DNRC, ATRAVÉS DO OFÍCIO 35/2013, SUSPENDEU A EMISSÃO DE CERTIDÃO SIMPLIFICADA DO MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, ATÉ QUE OCORRA A ATUALIZAÇÃO DOS REGISTROS POR PARTE DA RECEITA FEDERAL. Consulte aqui o Ofício (<http://www.juntacomercial.pr.gov.br/arquivos/File/2013/MEIsuspenso.pdf>)

2) INFORMAMOS QUE DESDE 27/11/2012 OS PROCESSOS DE REGISTRO, ALTERAÇÃO E BAIXA DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL ESTÃO SENDO REALIZADOS DIRETAMENTE NO NOVO PORTAL DO EMPREENDEDOR (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>).

Notícias recentes

09/03/2012: Junta Comercial do Paraná isenta microempreendedores de taxas. Leia mais (<http://www.juntacomercial.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=38&tit=Junta-Comercial-do-Parana-isenta-microempreendedores-de-taxas->)

03/01/2012: 2011 termina com 1,8 milhão de empreendedores individuais formalizados. No Paraná foram mais de 93 mil registros, de 2009 até 2011. Leia mais... (<http://www.juntacomercial.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=164>)

O QUE É O MEI OU MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

O Empreendedor Individual é a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário. Para ser um empreendedor individual, é necessário faturar no máximo até R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) por ano, não ter participação em outra empresa como sócio ou titular e ter um empregado contratado que receba o salário mínimo ou o piso da categoria. A Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008, criou condições especiais para que o trabalhador conhecido como informal possa se tornar um Empreendedor Individual legalizado. Entre as vantagens oferecidas por essa lei está o registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), o que facilitará a abertura de conta bancária, o pedido de empréstimos e a emissão de notas fiscais. Além disso, o Empreendedor Individual será enquadrado no Simples Nacional e ficará isento dos tributos federais (Imposto de Renda, PIS, Cofins, IPI e CSLL). Pagará apenas o valor fixo mensal de R\$ 32,10 (comércio ou indústria) ou R\$ 36,25 (prestação de serviços), que será destinado à Previdência Social e ao ICMS ou ao ISS. Essas quantias serão atualizadas anualmente, de acordo com o salário mínimo. Com essas contribuições, o Empreendedor Individual terá acesso a benefícios como auxílio maternidade, auxílio doença, aposentadoria, entre outros. A formalização do Empreendedor Individual será feita pela Internet, no de forma gratuita. Após o cadastramento, o CNPJ e o número de inscrição na Junta Comercial são obtidos imediatamente. Não é necessário encaminhar nenhum documento à Junta Comercial. Nenhuma cópia de documento precisa ser anexada. O Empreendedor Individual também poderá fazer a sua formalização com a ajuda de empresas de contabilidade que são optantes pelo Simples Nacional e estão espalhadas pelo Brasil. Essas empresas irão realizar a formalização e a primeira declaração anual sem cobrar nada. Custos após a formalização Após a formalização, o empreendedor terá o seguinte custo: - Para a Previdência: R\$ 31,10 por mês (representa 5% do salário mínimo que é reajustado no início de cada ano); - Para o Estado: R\$ 1,00 fixo por mês se a atividade for comércio ou indústria; - Para o Município: R\$ 5,00 fixos por mês se a atividade for prestação de serviços. O pagamento desses valores será feito por meio de um documento chamado DAS - Documento de Arrecadação do Simples Nacional, que é gerado pela Internet. Esse documento pode ser gerado por qualquer pessoa em qualquer computador ligado à Internet. O pagamento será feito na rede bancária e casas lotéricas, até o dia 20 de cada mês. Importante Lembre-se de que toda atividade a ser exercida, mesmo na residência, necessita de autorização prévia da Prefeitura, que nesse caso será gratuita. O SEBRAE é outro parceiro que oferecerá orientação de graça sobre a formalização.

COMO SE REGISTRAR COMO MEI ?

► Exclusivamente através do "Portal do Empreendedor". (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>)

ESTATÍSTICAS:

MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NO PARANÁ

Total de microempreendedores no Estado: 103.673 (Até 29/02/2012)

Imprimir

COMPARTILHE:



WhatsApp: (51) 3093-1111

Texto: (51) 3093-1111

Empreendedor: (51) 3093-1111

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SAUS Quadra 02 - Lote 1/A Brasília (DF) CEP 70070-020
Fone: (61) 2027-8800 Fax: (61) 2027-8932 / 2027-8933
<http://www.dnrc.gov.br>

Ofício Circular nº 05 /2013/SCS/DNRC/GAB

Brasília, 08 de fevereiro de 2013.

A TODOS OS PRESIDENTES DE JUNTAS COMERCIAIS

Assunto: Enquadramento e desenquadramento de MEI e Emissão de Certidão Simplificada para Microempreendedor Individual.

Senhor Presidente,

1. Como é do conhecimento de Vossa Senhoria, as juntas comerciais receberam da Receita Federal do Brasil - RFB, por intermédio do MDIC/SPOA/CGMI, em outubro de 2012, comunicações de enquadramento e desenquadramento de Empresários na condição de Microempreendedores Individuais - MEI correspondentes a legado.

2. Em reunião realizada dia 06/02/2013, da qual participaram o DNRC, a CGMI, a RFB e o Serpro, foi discutido o cronograma de desenvolvimento de aplicativo para automação do processo de comunicação dos enquadramentos e desenquadramentos, que passará a ser on-line. Tal cronograma contempla a previsão, preliminar, de entrada em produção em 05/04/2013. Espera-se, assim, que o fluxo dessas comunicações seja normalizado.

3. Na mesma reunião, foi levantada a necessidade de recebimento do legado posterior a outubro findo, bem como dos enquadramentos e desenquadramentos que ocorrerem até a entrada em operação do aplicativo supracitado. A RFB se comprometeu a enviar tais dados mensalmente e, se possível, quinzenalmente.

4. Em face da situação acima exposta, e, considerando que a ausência de tais informações nas juntas comerciais causa impedimentos para arquivamentos de interesse dos empresários que fizeram seus desenquadramentos, orientamos que, após a data efeito dos desenquadramentos, as juntas comerciais recebam as solicitações de arquivamentos desde que instruído com o documento de desenquadramento, cuja autenticidade deve ser verificada no site do Simples Nacional, endereço: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=22>. Tal documento deve ser objeto de arquivamento juntamente com o ato principal.

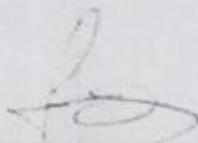
240 g

Continuação - Ofício Circular nº 35 /SCS/DNRC/GAB, de 08 de fevereiro de 2013

Fl. 2

5. Considerando, ainda, que o não recebimento regular, pelas juntas comerciais, das alterações e baixas efetuadas pelo Portal do Empreendedor e que tal fato não permite segurança quanto à atualização cadastral necessária para emissão de Certidões Simplificadas, cujo conteúdo deve expressar a última situação da empresa, orientamos no sentido de que seja suspensa a emissão desse documento para empresários enquadrados como MEI, até que ocorra a regularização dos referidos registros.

Atenciosamente,



JOÃO ELIAS CARDOSO
Diretor

